

LEI Nº 3.576 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
Descontos na Cobrança do IPTU ao
exercício de 2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei nº 1.852/94 e suas alterações, relativo ao exercício de 2012, aos contribuintes que quitarem o referido tributo.

Parágrafo Único. O desconto mencionado no “caput” deste artigo será:

I – 20% (vinte por cento) para o pagamento em parcela única até 10 de março de 2012, para quem estiver em dia com seus tributos municipais.

II – 10% (dez por cento) para quem pagar em parcela única até 10 de março de 2012, e não estiver em dia com seus tributos municipais.

III – 7% (sete por cento) para pagamento em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 10 de março de 2012 e a última em 10 de dezembro de 2012, para quem estiver em dia com seus tributos municipais

Art. 2º O contribuinte somente fará jus aos descontos fixado pelo artigo anterior nos pagamentos feitos até as datas estipuladas, e no caso dos incisos I e III, estar adimplente na referida matrícula, na data base de 30.11.11.

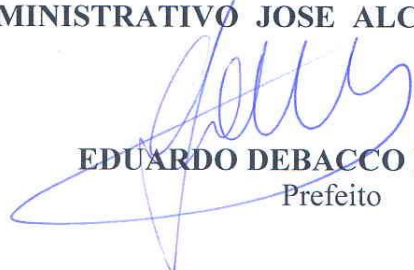
Art. 3º O Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta lei no que couber.

Art. 4º Fica revogada a lei municipal nº 3.472 de 21/12/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2011.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

